



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.04.0564.001.00056 – 301

Reclamante/Consumidor(a): Veronice Santos do Nascimento, **CPF:** 288.242.884-72, **Endereço:** Av. Contorno Sul, Nº 45, **Bairro:** Industrial, **CEP:** 61.925-210, **Cidade:** Maracanaú – CE, **Telefone:** (85) 99802-3384.

Reclamada: Carrefour Soluções Financeiras, **CNPJ:** 08.357.240/0001-50, **Endereço:** Av. Doutor Chucri Zaidan, Nº 296, andar 19 e 20 **Bairro:** Vila Cordeiro, **CEP:** 04583-110, **Cidade:** São Paulo-SP.

Preposto: Paulo Ricardo de Abreu Silva, **CPF:** 057.200.493-12. **E-mail:** ricardoabreujust@gmail.com

Aos 02 de julho de 2025 às 09h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo ocorrido a CONCILIADORA **Tayná Moreira Ribeiro**.

Dada a palavra ao preposto do fornecedor reclamado Reitera todos termos na defesa já apresentados no processo e requer também a improcedência total do presente processo administrativo, culminando com o seu definitivo arquivamento.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a).VERONICE SANTOS DO NASCIMENTO informou que reitera os pedidos da inicial e que irá buscar o Poder Judiciário para solucionar a sua demanda, bem como informa que tem a intenção de efetuar o pagamento da dívida.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Dito isto e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminhando ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprido destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo consumidor(a) e pelo fornecedor(es).

Tayná Moreira Ribeiro

Tayná Moreira Ribeiro

Conciliadora Procon Maracanaú

Veronice Santos do Nascimento

Veronice Santos do Nascimento (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL

Paulo Ricardo de Abreu Silva (Preposto)
(Reclamada)

Maracanaú/CE, 02 de julho de 2025

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

COMUNIDADE DE MARACANAU
121
MUNICIPAL

Meeting interface showing a video call with Paulo Ricardo de Abreu Silva Abreu. The interface includes a browser address bar, a sidebar with navigation links, a main video area, and a chat window on the right.

Browser Address Bar: meet.google.com/icg-wddy-jfv?authuser=0

Navigation Links: Proconsumidor, Início de sessão no..., SERVIÇOS ONLINE..., Portal Único de Ace..., Login - Procon Digital, Solicitação de atend..., Entrar - CSUC, Todos os favoritos

Chat Window (Mensagens na chamada):

Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

Você: 09:15
Oi!

Paulo Ricardo de Abreu Silva Abreu: 09:17
Reitero todos os pontos na defesa já apresentada no processo e requer também a improcedência total do presente processo administrativo, culminando com o seu definitivo arquivamento.

Enviar uma mensagem

Video Call Area: Paulo Ricardo de Abreu Silva Abreu

Bottom Bar: 09:20 | icg-wddy-jfv

System Tray: 09:20, 09/07/2025